



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Presidência
Unidade de Compensação Ambiental e Florestal

Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 42/2018 - IBRAM/PRESI/UCAF

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL Nº 100.03/2018 QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM E O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/DF, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO PARCIAL DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL PELA SUPRESSÃO VEGETAL DEVIDA PELA IMPLANTAÇÃO DE OBRAS NA BR-020.

Processo de Licenciamento SEI-GDF n.º:
190.001.645/2001

Processo de Compensação Florestal SEI-GDF n.º
391.000.020/2012

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEP 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato por seu presidente, **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES**, Engenheiro Florestal, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº 773.347 – SSP/DF e do CPF nº 477.967.901-04, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**, doravante denominado **DER/DF**, CNPJ: 00.070.532/0001-03, com sede em SAM Bloco C - Setor Complementares, CEP 70620-030, Asa Norte - Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Diretor Geral **MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR**, Engenheiro Civil, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, portador da Cédula de Identidade nº 5.713-D, CREA/MA, inscrito no CPF sob o nº 407.412-813-68, considerando que:

I) O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

II) O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;

III) O Decreto Distrital nº 14.783, de 17 de junho de 1993, que dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreo-arbustivas e cria a compensação florestal pela supressão de indivíduos arbóreos, em

conjunto com o Decreto nº 23.585, de 05 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a possibilidade de conversão do plantio de mudas, no limite de 50%, em prestação de serviços, doação de equipamentos e/ou execução de obras, em benefício de Unidades de Conservação do DF;

VI) As Autorizações Ambientais IBRAM nº 047/2007 e nº 049/2007, para supressão vegetal que resultaram na obrigatoriedade de compensação de 20.410 (vinte mil, quatrocentos e dez) mudas nativas do bioma cerrado e; Cláusula Primeira dos Termos de Compromisso de compensação florestal SUGAP/IBRAM nº 002/2007 e nº 003/2007, de 17 de dezembro de 2007;

VII) A Deliberação nº 007/2018 – CCAF, que revogou a Deliberação nº 011/2012 - CCA e decidiu pela redestinação dos 50% dos recursos de compensação florestal inicialmente destinados pelo Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 100.000.013/2012, cuja vigência se encerrou na data de 12 de dezembro de 2015;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento parcial da obrigação de compensação florestal, perfazendo o valor de totalizam o montante de R\$ 479.531,92 (quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos), valor atualizado pelo INPC conforme Instrução nº 75, de 15 de março de 2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CÁLCULO DA CONVERSÃO DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

1.1. O valor da compensação florestal objeto deste TERMO é de R\$ 479.531,92 (quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos), valor atualizado pelo INPC conforme Instrução nº 75, de 15 de março de 2018.

Parágrafo único. A conversão da Compensação Florestal foi calculada com base no disposto no Decreto Distrital nº 23.585/2003 e Instrução nº 50/IBRAM, de 2 de março de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente TERMO DE COMPROMISSO objetiva o cumprimento de 50% da compensação florestal devida em função da supressão vegetal oriunda das obras na BR-020, cujos recursos deverão ser destinados em benefício das Unidades de Conservação do Distrito Federal, na abertura e manutenção de aceiros, de acordo com a Deliberação nº 007/2018 da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal – CCAF.

2.2. Fica definido que, para o cumprimento da compensação florestal, o DER/DF ficará responsável pela abertura e manutenção de aceiros nas Unidades de Conservação do Distrito Federal.

Parágrafo único - Serão elaborados pela equipe técnica do IBRAM Termos de Referência – TR para subsidiar a elaboração dos projetos e execução dos serviços, objeto do presente Termo de Compromisso.

2.3. O DER/DF terá um prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da apresentação dos termos de referência para a entrega ao IBRAM dos produtos descritos no item 2.2, incluindo o período destinado a processos licitatórios e de contratação.

2.4. Caso o valor dos serviços demandados no item 2.2 não atinja o limite máximo da compensação estipulada, o IBRAM deverá solicitar outros serviços complementares, até que o passivo da compensação florestal seja completamente executado.

2.5. O custo total dos serviços solicitados não poderá ultrapassar o valor da Compensação Florestal determinado no item 1.1, salvo prévio acordo entre as partes, ou no interesse do DER/DF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do IBRAM:

- 3.1. Solicitar e acompanhar ações referentes à execução do objeto do presente TERMO, expedindo notificações;
- 3.2. Emitir Termo de Quitação em até 30 (trinta) dias após recebimento dos documentos comprobatórios da execução completa da compensação;
- 3.3. Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental do DER/DF.

II – Do DER/DF:

- 3.4. Comunicar ao IBRAM, por meio de correspondência oficial, os responsáveis técnicos pela execução das obras;
- 3.5. Apresentar ao IBRAM relatórios bimestrais sobre o andamento das obras e, ao término das atividades, apresentar o respectivo relatório final;
- 3.6. Solicitar ao IBRAM autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente TERMO terá um prazo de vigência de 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, podendo, em caráter excepcional, ser prorrogado, mediante termo aditivo com vistas à efetiva execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 5.1. Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TERMO, que implique a alteração das Cláusulas quanto ao PRAZO e FORMA DE COMPENSAÇÃO, será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo.
- 5.2. Eventuais alterações decorrentes de situações emergenciais que possam colocar em risco pessoas ou bens poderão ser efetuadas de imediato pelo DER/DF, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao IBRAM.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1. O não cumprimento pelo DER/DF dos prazos e obrigações constantes deste Termo poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.
- § 1º - A não observância pelo DER/DF dos prazos e obrigações aqui pactuados, por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do termo, desde que a justificativa seja comunicada no prazo de 30 (trinta) dias ao IBRAM que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.
- § 2º - O DER/DF terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do IBRAM, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.
- § 3º - Rejeitada a justificativa do DER/DF, ou no caso de não apresentação da mesma, o IBRAM adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou cancelamento da licença ambiental, após notificação da decisão ao DER/DF.
- § 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra o DER/DF decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao IBRAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

7.1. O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil de 2015. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. Caberá ao DER/DF a publicação do extrato deste TERMO no Diário Oficial do DF, no prazo máximo de 60 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.

8.2. O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do referido termo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF

Presidente

MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR

Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF

Diretor Geral

Testemunhas:

Nome: **Marcos de Melo Arruda**

CPF: 026.525.831-66

Nome: **Samuel de Jesus da Silva Lima**

CPF: 015.265.161-60



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR - Matr. 239011-6, Diretor(a) Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 30/04/2018, às 18:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 04/05/2018, às 13:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DE MELO ARRUDA - Matr.1676880-9**, **Chefe da Unidade de Compensação Ambiental e Florestal**, em 04/05/2018, às 14:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DE JESUS SILVA LIMA - Matr.0196280-9**, **Gerente de Controle e Execução de Compensação**, em 10/05/2018, às 09:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **7001153** código CRC= **BF18CABB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

0391-000020/2012

Doc. SEI/GDF 7001153